



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 123 • Número 99 • São Paulo, terça-feira, 28 de maio de 2013

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Decretos

#### DECRETO Nº 59.230, DE 27 DE MAIO DE 2013

*Dá nova redação a dispositivos que especifica do Decreto nº 49.475, de 11 de março de 2005, que dispõe sobre a sistemática a ser adotada nas outorgas, a título precário, de permissão e autorização de uso de imóveis sob administração da Secretaria do Meio Ambiente, para instalação de antenas e equipamentos de telecomunicações*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 49.475, de 11 de março de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso I do artigo 2º:

"I - pagar a remuneração mensal devida, exceto quando se cuidar de empresa:

a) cuja maioria do capital votante pertença ao Estado;

b) de radiodifusão de som e imagem que opere com sinal aberto, de acesso gratuito;" (NR)

II - o parágrafo único do artigo 2º:

"Parágrafo único - Os valores da remuneração mensal a que se refere o inciso I deste artigo serão fixados em resolução do Secretário do Meio Ambiente, que poderá, inclusive, estabelecer outras hipóteses de dispensa de seu pagamento." (NR)

III - o artigo 6º:

"Artigo 6º - As disposições deste decreto aplicam-se, no que couber, aos imóveis sob a administração da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, cabendo a esta a formalização dos termos de permissão ou autorização de uso a serem firmados por seu Diretor Presidente." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a requerimentos, apresentados nos moldes a que alude o artigo 3º do Decreto nº 49.475, de 11 de março de 2005, que se encontrem em curso.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 2013

GERALDO ALCKMIN

*Bruno Covas*

Secretário do Meio Ambiente

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de maio de 2013.

#### DECRETO Nº 59.231, DE 27 DE MAIO DE 2013

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 99 anos, em favor do Município de Campinas, do imóvel que especifica e dá outras providências*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando que o Parque Ecológico Monsenhor Emílio José Salim, criado pelo Decreto nº 27.071, de 8 de junho de 1987, objetivou a recuperação ambiental, com plantio de bosques, implantação de lagos e recuperação de edificações históricas, para fruição da população da região, favorecendo o desenvolvimento de atividades culturais e de lazer direcionadas para educação ambiental,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo de 99 (noventa e nove) anos, em favor do Município de Campinas, de um imóvel de sua propriedade, contendo 1.100.000,00m<sup>2</sup> (um milhão e cem mil metros quadrados) de terreno e 8.680,00m<sup>2</sup> (oito mil, seiscentos e oitenta metros quadrados) de construção, situado na Rodovia Heitor Penteado, km 3,5, naquele Município, conforme descrito e identificado nos autos do processo SMA nº 5.502/2011 (CC-121.035/11).

§ 1º - A área de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á ao Projeto de Revitalização do Parque Ecológico Monsenhor Emílio José Salim, de forma a assegurar meios e locais apropriados à promoção de atividades de lazer, recreação e sócio-culturais.

§ 2º - Fica a permissionária autorizada a promover as alterações físicas necessárias para que o imóvel atenda às finalidades previstas no Decreto nº 27.071, de 8 de junho de 1987, com as modificações deste decreto, observada a legislação pertinente.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 57.515, de 11 de novembro de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 2013

GERALDO ALCKMIN

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de maio de 2013.

#### DECRETO Nº 59.232, DE 27 DE MAIO DE 2013

*Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 8º, XXIV e § 10, da Lei 6.374, de 1º de março de 1989,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica acrescentada a Seção XXX, composta pelos artigos 400-O a 400-S, ao Capítulo IV do Título II do Livro II do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, com a seguinte redação:

"SEÇÃO XXX

DAS OPERAÇÕES COM INSUMOS DA INDÚSTRIA DE PETRO-QUÍMICOS

Artigo 400-O - O lançamento do imposto incidente nas sucessivas saídas internas de nafta para petroquímica, NCM 2710.12.41, fica diferido para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

Artigo 400-P - O lançamento do imposto incidente nas sucessivas saídas internas de etileno, NCM 2901.21.00, e propeno, NCM 2901.22.00, destinadas a estabelecimento fabricante de polietileno, NCM 39.01, polipropileno, NCM 39.02, e policloreto de vinila, NCM 39.04, fica diferido para o momento da saída dos produtos resultantes, promovida pelo respectivo estabelecimento fabricante.

Artigo 400-Q - O diferimento previsto nos artigos 400-O e 400-P aplica-se também nas seguintes hipóteses:

I - devolução da mercadoria ao remetente;

II - transferência interna da mercadoria entre estabelecimentos do mesmo titular;

III - saída interna da mercadoria com destino a outro contribuinte credenciado pela Secretaria da Fazenda nos termos do inciso II do "caput" do artigo 400-R.

Artigo 400-R - O diferimento previsto nos artigos 400-O, 400-P e 400-Q fica condicionado a que:

I - o estabelecimento remetente e o destinatário:

a) sejam usuários de sistema eletrônico de processamento de dados para emissão e escrituração de documentos fiscais, nos termos de disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda;

b) estejam regulares com o cumprimento das obrigações acessórias;

II - o estabelecimento destinatário esteja credenciado pela Secretaria da Fazenda, conforme disciplina por ela estabelecida.

§ 1º - Não satisfeitas as condições estabelecidas neste artigo, não prevalecerá o diferimento, hipótese em que o imposto deverá ser recolhido com multa e demais acréscimos legais devidos a partir do vencimento do prazo em que o imposto deveria ter sido pago, por meio de Guia de Arrecadação Estadual (GARE-ICMS), pelo:

1 - remetente, se o destinatário não estiver credenciado pela Secretaria da Fazenda, conforme previsto no inciso II do "caput" deste artigo;

2 - destinatário, em qualquer outra hipótese.

§ 2º - A base de cálculo do imposto a ser recolhido na hipótese prevista no item 2 do § 1º será o preço correspondente à última entrada da mercadoria.

Artigo 400-S - O lançamento do imposto incidente no desembarço aduaneiro de nafta para petroquímica, NCM 2710.12.41, etileno, NCM 2901.21.00, e propeno, NCM 2901.22.00, quando a importação for efetuada diretamente por estabelecimento fabricante das referidas mercadorias ou de polietileno, NCM 39.01, polipropileno, NCM 39.02, e policloreto de vinila, NCM 39.04, fica suspenso para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da industrialização da mercadoria importada.

§ 1º - A suspensão prevista neste artigo fica condicionada a que o estabelecimento importador:

1 - seja usuário de sistema eletrônico de processamento de dados para a emissão e escrituração de documentos fiscais, nos termos de disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda;

2 - promova o desembarço e o desembarço aduaneiro da mercadoria importada em território paulista;

3 - esteja regular com o cumprimento das obrigações acessórias;

4 - esteja credenciado pela Secretaria da Fazenda, conforme disciplina por ela estabelecida.

§ 2º - Não satisfeitas as condições estabelecidas neste artigo, não prevalecerá a suspensão, hipótese em que o importador deverá recolher o imposto com multa e demais acréscimos legais, calculados desde a data do desembarço aduaneiro, por meio de Guia de Arrecadação Estadual (GARE-ICMS)." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 2013

GERALDO ALCKMIN

*Andrea Sandro Calabi*

Secretário da Fazenda

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de maio de 2013.

OFÍCIO GS Nº 196-2013

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que acrescenta os artigos 400-O a 400-S ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A medida estabelece o diferimento e a suspensão do lançamento do imposto incidente, respectivamente, na saída interna

e na importação de nafta, etileno e propeno, com o objetivo de incentivar a indústria paulista de petroquímicos deste Estado.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

*Andrea Sandro Calabi*

Secretário da Fazenda

À sua Excelência o Senhor

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

#### DECRETO Nº 59.233, DE 27 DE MAIO DE 2013

*Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a importação de tesseras para mosaico, realizada pelo Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS-30/13, de 11 de abril de 2013,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica isento do ICMS o desembarço aduaneiro decorrente de importação do exterior, promovida pelo Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida, inscrito no CNPJ sob o número 02.825.033/0001-04, de 28.970 kg (vinte e oito mil, novecentos e setenta quilogramas) de tesseras para mosaico, produzidas artesanalmente em vidro, de dimensões variadas, a serem utilizadas para revestimento da cúpula central da Basílica.

Parágrafo único - O benefício previsto neste artigo fica condicionado a que o desembarço aduaneiro ocorra até 31 de dezembro de 2013.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 9 de maio de 2013.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 2013

GERALDO ALCKMIN

*Andrea Sandro Calabi*

Secretário da Fazenda

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de maio de 2013.

OFÍCIO GS-CAT Nº 298-2013

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que isenta do ICMS o desembarço aduaneiro decorrente de importação do exterior de 28.970 kg (vinte e oito mil, novecentos e setenta quilogramas) de tesseras para mosaico, produzidas artesanalmente em vidro, de dimensões variadas, a serem utilizadas para revestimento da cúpula central da Basílica.

A isenção beneficia a importação realizada pelo Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida e foi autorizada pelo Convênio ICMS-30/13, de 11 de abril de 2013, estando o benefício condicionado a que o desembarço aduaneiro ocorra até 31 de dezembro de 2013.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

*Andrea Sandro Calabi*

Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

#### DECRETO Nº 59.234, DE 27 DE MAIO DE 2013

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no Município e Comarca de São Paulo, necessários à Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, e nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, por via amigável ou judicial, imóveis descritos nos autos do processo STM-266/2013, necessários ao prolongamento da Linha 9 - Esmeralda na extensão de 4,36km em direção ao sul do Município de São Paulo, a partir da Estação Grajaú até a nova Estação Varginha, localizada próxima ao cruzamento com a Avenida Paulo Guilguer Reimberg, identificados como áreas 3, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 16,17B, 26A, 27A, 27B, 27C e 28 totalizando 71.759,69m<sup>2</sup>, pertencem a diversos proprietários, tendo as medidas, limites e confrontações gerais constantes da planta, bem como os demais elementos necessários que constituem, na Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, o processo identificado pelo nº 003/DPAT/2012, dentro dos perímetros a seguir descritos:

I - área "3" - desenho AU 1097-1, localizado na Rua Vitor Lima Barreto - Vila Correntina, Cidade Dutra, com área: 3.184,44m<sup>2</sup> (três mil, cento e oitenta e quatro metros quadrados) e quarenta e quatro decímetros quadrados), a divisa desta área tem início no ponto 1 com as coordenadas N=227992,8915 e E=152464,0098; segue em reta com distância de 2,47m, com azimute 22°54'36,36" até encontrar o ponto 2 com as

coordenadas N=227995,1687 e E=152464,9722; segue em reta com distância de 51,17m, com azimute 26°13'52,01" até encontrar o ponto 3 com as coordenadas N=228041,0712 e E=152487,59; segue em reta com distância de 24,92m, com azimute 27°46'12,41" até encontrar o ponto 4 com as coordenadas N=228063,1249 e E=152499,2029; segue em reta com distância de 4m, com azimute 21°52'32,03" até encontrar o ponto 5 com as coordenadas N=228066,8397 e E=152500,6944; segue em reta com distância de 11,91m, com azimute 308°4'47,04" até encontrar o ponto 6 com as coordenadas N=228074,1827 e E=152491,3227; segue em reta com distância de 13,23m, com azimute 308°24'47,72" até encontrar o ponto 7 com as coordenadas N=228082,3999 e E=152480,9601; segue em reta com distância de 4,34m, com azimute 309°49'53,25" até encontrar o ponto 8 com as coordenadas N=228085,1772 e E=152477,6304; segue em reta com distância de 6,01m, com azimute 210°38'10,97" até encontrar o ponto 9 com as coordenadas N=228080,0095 e E=152474,5698; segue em reta com distância de 21,01m, com azimute 211°33'43,81" até encontrar o ponto 10 com as coordenadas N=228062,1101 e E=152463,5743; segue em reta com distância de 9,4m, com azimute 309°13'0,38" até encontrar o ponto 11 com as coordenadas N=228068,0545 e E=152456,2901; segue em reta com distância de 51,49m, com azimute 214°45'28,16" até encontrar o ponto 12 com as coordenadas N=228025,7548 e E=152426,9372; segue em reta com distância de 49,54m, com azimute 131°33'20,3" até encontrar o ponto 1;

II - área "6" - desenho AU 1098-0, localizado na Estrada dos Mendes - Bairro Nossa Senhora do Socorro, Capela do Socorro, com área: 1.317,41m<sup>2</sup> (um mil, trezentos e dezessete metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados), a divisa desta área tem início no ponto 1 com as coordenadas N=227592,5533 e E=152177,3896; segue em curva com distância de 17,36m, com raio de 12m até encontrar o ponto 2 com as coordenadas N=227581,5196 e E=152188,8129; segue em reta com distância de 80,83m, com azimute 90°46'21,21" até encontrar o ponto 3 com as coordenadas N=227580,4297 e E=152269,639; segue em reta com distância de 16,19m, com azimute 206°9'39,19" até encontrar o ponto 4 com as coordenadas N=227565,8963 e E=152262,5; segue em reta com distância de 73,81m, com azimute 271°4'14,35" até encontrar o ponto 5 com as coordenadas N=227567,2755 e E=152188,701; segue em curva com distância de 13,43m, com raio de 7,36m até encontrar o ponto 6 com as coordenadas N=227558,6728 e E=152180,8564; segue em reta com distância de 2m, com azimute 258°47'56,63" até encontrar o ponto 7 com as coordenadas N=227558,2843 e E=152178,8945; segue em reta com distância de 8,06m, com azimute 348°48'2,05" até encontrar o ponto 8 com as coordenadas N=227566,1946 e E=152177,3283; segue em reta com distância de 2,32m, com azimute 65°49'44,01" até encontrar o ponto 9 com as coordenadas N=227567,1446 e E=152179,445; segue em reta com distância de 26,08m, com azimute 355°26'19,93" até encontrar o ponto 10 com as coordenadas N=227593,1376 e E=152177,3714; segue em reta com distância de 0,58m, com azimute 178°12'57,26" até encontrar o ponto 1;

III - área "7" - desenho AU-1098-0, localizado na Estrada dos Mendes - Bairro Nossa Senhora do Socorro, Capela do Socorro, com área: 134,17m<sup>2</sup> (cento e trinta e quatro metros quadrados e dezessete decímetros quadrados), a divisa desta área tem início no ponto 1 com as coordenadas N=227591,367 e E=152164,846; segue em reta com distância de 0,11m, com azimute 63°20'41,88" até encontrar o ponto 2 com as coordenadas N=227591,418 e E=152164,948; segue em reta com distância de 2,42m, com azimute 160°47'25,5" até encontrar o ponto 3 com as coordenadas N=227589,137 e E=152165,743; segue em reta com distância de 28,05m, com azimute 170°4'16,05" até encontrar o ponto 4 com as coordenadas N=227561,508 e E=152170,579; segue em reta com distância de 7,91m, com azimute 167°49'57,44" até encontrar o ponto 5 com as coordenadas N=227553,772 e E=152172,247; segue em curva com distância de 11,58m, com raio 7,73m até encontrar ponto 6 com as coordenadas N=227546,982 e E=152168,87; segue em reta com distância de 8,6m, com azimute 348°48'1,86" até encontrar o ponto 7 com as coordenadas N=227555,415 e E=152167,201; segue em reta com distância de 6,06m, com azimute 350°30'10,31" até encontrar o ponto 8 com as coordenadas N=227561,392 e E=152166,201; segue em reta com distância de 5,38m, com azimute 353°42'59,74" até encontrar o ponto 9 com as coordenadas N=227566,742 e E=152165,612; segue em reta com distância de 6,07m, com azimute 356°56'4,17" até encontrar o ponto 10 com as coordenadas N=227572,805 e E=152165,287; segue em reta com distância de 18,57m, com azimute 358°38'23,93" até encontrar o ponto 1;

IV - área "8" - desenho AU-1099-8, localizado na Estrada dos Mendes - Bairro Nossa Senhora do Socorro, Capela do Socorro, com área: 1.877,09m<sup>2</sup> (um mil, oitocentos e setenta e sete metros quadrados e nove decímetros quadrados), a divisa desta área tem início no ponto 1 com as coordenadas N=227219,837 e E=152142,526; segue em reta com distância de 106,27m, com azimute 23°53'40,48" até encontrar o ponto 2 com as coordenadas N=227317,001 e E=152185,572; segue em reta com distância de 27,21m, com azimute 27°17'27,45" até encontrar o ponto 3 com as coordenadas N=227341,185 e E=152198,049; segue em reta com distância de 7,75m, com azimute 26°49'9,42" até encontrar o ponto 4 com as coordenadas N=227348,101 e E=152201,546; segue em reta com distância de 9,4m, com azimute 22°58'10,75" até encontrar o ponto 5 com as coordenadas N=227356,755 e E=152205,213; segue em reta com distância de 15,68m, com azimute 11°46'39,37" até encontrar o ponto 6 com as coordenadas N=227372,107 e E=152208,414; segue em reta com distância de 6,33m, com azimute 8°12'9,14" até encontrar o ponto 7 com as coordenadas N=227378,374 e E=152209,318; segue em reta com distância de 24,73m, com azimute 354°9'44,19" até encontrar o ponto 8 com as coordenadas N=227402,977 e E=152206,802; segue